LEI Nº 2.640, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel integrante do patrimônio municipal, autoriza o desmembramento, atribui nova denominação e autoriza a permuta e a alienação dos terrenos resultantes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel descrito como Área Pública com área total de oitocentos e vinte e oito metros e dezoito centímetros quadrados (828,18m²), sito na Rua "D", Loteamento Menegatti III, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste/SC/SC, com as seguintes medidas e confrontações: Norte: com a Rua D na ext. de 36,749m e com parte do lote urbano n° 02 na ext. de 7,244m; Sul: Com partes das chácaras n°s. 06 e 11 de Jaime Michanoski CRI Mat. 02.256na ext. de 29,504m; Leste: Com o lote urbano n° 01 na ext. de 25,004m; e, Oeste: com área pública na ext. de 25,914m, conforme matrícula nº 19.147, do Ofício de Registro de Imóveis local, constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel ora desafetado fica automaticamente traspassado para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica autorizado o desmembramento do imóvel referido no artigo anterior, com a atribuição de nova denominação aos terrenos resultantes do parcelamento, conforme abaixo:

I - Lote Urbano nº 10, da Quadra 29WN, Loteamento Menegatti III, com a área de 408,46m² (quatrocentos e oito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com a descrição perimétrica georeferenciada ao sistema geodésico brasileiro Datum SIRGAS 2000. Iniciando no vértice M01 de coordenadas N 7.083.284,726 m e E 313.875,912 m; Deste, segue com azimute 132°52'59" e 7,244 m até o vértice M02, confrontando com lote urbano n° 02; Deste, segue com azimute 132°52'59" em 12,505 m até o vértice M03, de coordenadas N 7.083.279,796 m e E 313.881,221 m, confrontando com a Rua D; Deste, segue com azimute 222°52'10" em 25,00 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.083.271,290 m e E 313.890,380 m, confrontando com o lote urbano n° 11, de propriedade do município de São Lourenço do Oeste/SC; Deste, segue em azimute 312°52'59" em 12,924 m até o vértice M05, de coordenadas N 7.083.252,967 m e E 313.873,372 m; confrontando partes das chácaras n° 06 e 11, de propriedade de Jaime Michanoski, Matrícula nº 02.256 CRI São Lourenço do Oeste/SC; Deste, segue com azimute 27°37'25" em 25,91 metros chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, de coordenadas N 7.803.279,796 m e E 313.881,221;

II - Lote Urbano nº 11, da Quadra 29WN, Loteamento Menegatti III, com a área de 419,70m² (quatrocentos e dezenove metros e setenta centímetros quadrados), com a descrição perimétrica georeferenciada ao sistema geodésico brasileiro Datum SIRGAS 2000. Iniciando no vértice M03 de coordenadas N 7.083.271,290 m e E 313.890,380 m; Deste, segue com azimute 132°52'59" e 17,00 m até o vértice M06, confrontando a Rua D; Deste, segue com azimute 223°51'17" em 25,004 m até o vértice M07, de coordenadas N 7.083.241,691 m e E 313.885,519 m, confrontando com lote urbano n° 01; Deste, segue com azimute 312°52'10" em 16,58 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.083.252,967 m e E 313.873,372 m, confrontando com partes das chácaras n° 06 e 11 de Jaime Michanoski Matrícula nº 02.256 CRI São Lourenço do Oeste/SC; Deste, segue em azimute 42°52'10" em 25,00 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, de coordenadas N 7.083.259,718 m e E 313.902,840 m, confrontando com lote urbano n° 10, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste/SC.

Art. 3° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - alienar o bem imóvel descrito no inciso I do art. 2º desta Lei;

II - permutar o bem imóvel descrito no inciso II do art. 2º desta Lei com o seguinte imóvel:

a) Área Remanescente nº 02, da Quadra nº 31, Série "C", com área de trezentos e onze metros e sessenta centímetros quadrados (311,60m²), no Loteamento Menegatti II, neste município e Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, com as seguintes confrontações: Norte: Com o lote urbano n° 05, na extensão de 8,19 m; Sul: Com terras de Nedi Zucchi, na extensão de 6,02 m, e com terras de Nedi Zucchi e Lourival Benincá, na extensão de 2,47 m; Leste: Com Área Remanescente n° 01 (deste mesmo imóvel), na extensão de 37,01 m; e, Oeste: Com o lote urbano n° 01, na extensão de 18,74 m, e com o lote urbano n° 02, na extensão de 18,76 m, dentro da área maior de dois mil oitocentos e oitenta e um metros e noventa e dois centímetros quadrados (2.881,92m²), objeto da matrícula n° 13.804, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, de propriedade da empresa Imóveis e Loteamento Menegatti Ltda, CNPJ n° 09.327.691/0001-07.

§ 1° A alienação referida no inciso I deste artigo deverá efetivar-se mediante competente processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo o pagamento ocorrer de forma parcelada, desde que previamente definido o parcelamento no processo licitatório.

§ 2º A permuta de que trata o inciso II deste artigo será efetivamente mediante competente escritura pública, cabendo à empresa Imóveis e Loteamento Menegatti Ltda, CNPJ n° 09.327.691/0001-07, formalizar o pagamento, de forma indenizada em favor do Município de São Lourenço do Oeste, do importe de R$ 14.230,69 (quatorze mil duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), correspondente da diferença de valor apurada nas avaliações dos referidos bens.

§ 3° Após a permuta, o imóvel descrito na alínea "a" do inciso I do Art. 3° será remembrado aos imóveis objeto das matrículas n° 13.745 e n° 13.746, do Ofício do

Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, SC.

Art. 4º Os imóveis de que trata a presente lei foram devidamente avaliados conforme laudo de avaliação que consta do Anexo Único desta Lei, sendo:

I - imóvel descrito no inciso I do art. 2°, avaliado em R$ 162.455,60 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

II - imóvel descrito no inciso II do art. 2°, avaliado em R$ 166.914,69 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e catorze reais e sessenta e nove centavos);

III - imóvel descrito na alínea "a" do inciso I do art. 3°, avaliado em R$ 152.684,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Art. 5° Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de dezembro de 2021.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.640, de 20 de dezembro de 2021)

MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS, PROJETOS DE DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO, MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de dezembro de 2021.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal